



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1812

PROJETO DE LEI Nº 69/88

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a receber, em doação, bens e serviços que específica, e dá outras providências"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Serviço de Água e Esgoto ' de Pirassununga - SAEP, autarquia municipal de regime especial' regida pela Lei Municipal nº 1.153/73, autorizado a receber da "CANINHA 51" - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., mediante' doação, os seguintes bens e serviços:

a)- 1.030,00 m. (hum mil e trinta metros) lineares de tubos coletores DN 200, com 8" (oito polegadas) de ' diâmetro, e de manilhas com 6" (seis polegadas) de diâmetro, de vidamente implantados, consoante projetos técnicos para constru ção e funcionamento de rede coletora de esgotos;

b)- 09 (nove) caixas de inspeção da referida' rede coletora de esgotos, construídas em alvenaria ao longo da mencionada distância de 1.030,00 m. (hum mil e trinta metros) ' lineares;

c)- o valor da mão de obra especializada e co mum empregada nas obras de implantação da referida rede coletora, com as correspondentes caixas de inspeção.

Artigo 2º)- A rede coletora de esgotos a que se refere o artigo anterior, conduz os dejetos gerados pela uni dade industrial da doadora, situada na Chácara Taboão, neste mu nicípio, seguindo o roteiro contido nos respectivos projetos ' técnicos.

Parágrafo Único - Os tubos e serviços a serem doados são aqueles cuja implantação tem início num ponto situa- do à margem direita da via Anhanguera, sentido Capital- Interi-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
4

or, dentro da faixa de domínio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º)- A incorporação dos bens doados ao patrimônio do donatário far-se-á através de escritura pública, em consonância com a presente lei.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Pirassununga intervirá, como anuente, na escritura a que se refere este artigo.

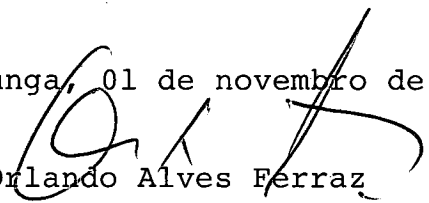
§ 2º - Esta lei será transcrita, na íntegra, no instrumento de doação.

Artigo 4º)- A execução da presente lei, naquilo que lhes disser respeito, incumbirá ao donatário e à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 5º)- As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, admitida a sua suplementação, se necessário, por Decreto.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de novembro de 1988.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 69188

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a receber, em doação, bens e serviços que especifica, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autarquia municipal de regime especial regida pela Lei Municipal nº 1.153/73, autorizado a receber da "CANINHA 51" - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., mediante doação, os seguintes bens e serviços:

a) - 1.030,00 m. (hum mil e trinta metros) lineares de tubos coletores DN 200, com 8" (oito polegadas) de diâmetro, e de manilhas com 6" (seis polegadas) de diâmetro, devidamente implantados, consoante projetos técnicos para construção e funcionamento de rede coletora de esgotos;

b) - 09 (nove) caixas de inspeção da referida rede coletora de esgotos, construídas em alvenaria ao longo da mencionada distância de 1.030,00 m. (um mil e trinta metros) - lineares;

c) - o valor da mão de obra especializada e comum empregada nas obras de implantação da referida rede coletora, com as correspondentes caixas de inspeção.

Artigo 2º) - A rede coletora de esgotos a que se refere o artigo anterior, conduz os dejetos gerados pela unidade industrial da doadora, situada na Chácara Taboão, neste município, seguindo o roteiro contido nos respectivos projetos técnicos.

Parágrafo Único - Os tubos e serviços a serem doados são aqueles cuja implantação tem início num ponto situado à margem direita da via Anhanguera, sentido Capital-Interior, dentro da faixa de domínio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º)- A incorporação dos bens doados ao patrimônio do donatário far-se-á através de escritura pública, em consonância com a presente lei.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Pirassununga intervirá, como anuente, na escritura a que se refere este artigo.

§ 2º - Esta lei será transcrita, na íntegra, no instrumento de doação.

Artigo 4º)- A execução da presente lei, naquilo que lhes disser respeito, incumbirá ao donatário e à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 5º)- As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, admitida a sua suplementação, se necessário, por Decreto.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 1.988.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de _____ de 19__

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Renda, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, de _____ de 19__

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de 11 de 1988

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de 11 de 1988

[Assinatura]
Presidente



95
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a receber, em doação, bens e serviços especificados na propositura que segue em anexo, e dando outras providências.

A incorporação dos bens propostos em doação, será feita mediante escritura pública, tudo em consonância com a lei autorizativa, em cuja escritura intervirá, como anuente, a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Dado o alcance da matéria, bem como a clareza com que vem redigida, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, encarecendo tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- 
FAUSTO VICTORELLI
-
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

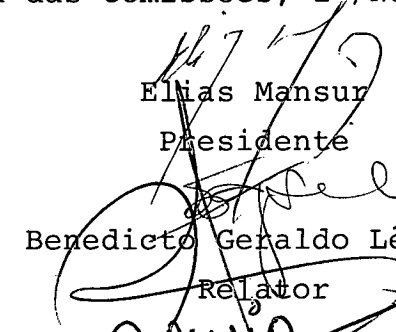


PARECER Nº

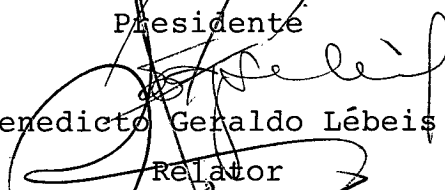
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a receber, em doação, bens e serviços que especifica, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/Novembro/1988.-


Elias Mansur

Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis

Relator


Roberto Corrêia

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

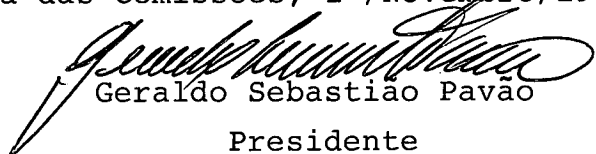


PARECER Nº

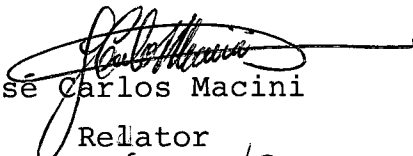
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 69/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza' o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a receber , em doação, bens e serviços que especifica, e dá outras provi-
dências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e consti-
tucional.

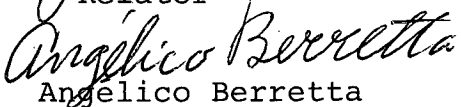
Sala das Comissões, 19/Novembro/1988.-


Geraldo Sebastiao Pavão

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angélico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.910/88 -

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a receber, em doação, bens e serviços que especifica, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autarquia municipal de regime especial regida pela lei municipal nº 1.153/73, autorizado a receber da "CANINHA 51" - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., - mediante doação, os seguintes bens e serviços:

a) - 1.030,00 m (hum mil e trinta metros) lineares de tubos coletores DN 200, com 8" (oito polegadas) de diâmetro, e de manilhas com 6" (seis polegadas) de diâmetro, - devidamente implantados, consoante projetos técnicos para - construção e funcionamento de rede coletora de esgotos;

b) - 09 (nove) caixas de inspeção da referida rede coletora de esgotos, construídas em alvenaria ao longo da mencionada distância de 1.030,00 m (hum mil e trinta metros) lineares;

c) - o valor da mão de obra especializada e comum empregada nas obras de implantação da referida rede coletora, com as correspondentes caixas de inspeção.

Artigo 2º) - A rede coletora de esgotos a que se refere o artigo anterior, conduz os dejetos gerados pela unidade industrial da doadora, situada na Chácara Taboão, - neste município, seguindo o roteiro contido nos respectivos - projetos técnicos.

Parágrafo Único - Os tubos e serviços a serem doados são aqueles cuja implantação tem início num ponto situado à margem direita da via Anhanguera, sentido Capital - Interior, dentro da faixa de domínio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - A incorporação dos bens doados ao patrimônio do donatário far-se-á através de escritura pública, em consonância com a presente lei.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Pirassununga intervirá, como anuente, na escritura a que se refere - este artigo.

§ 2º - Esta lei será transcrita, na íntegra, no instrumento de doação.

Artigo 4º) - A execução da presente lei, naquilo que lhes disser respeito, incumbirá ao donatário e à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 5º) - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, admitida a sua suplementação, se necessário, por Decreto.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de novembro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-